ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - JF3R (13622339)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de mobiliário para copa/cozinha, composto por conjuntos de mesas e cadeiras, visando atender às necessidades de estruturação física das novas Varas Federais da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul (SJMS), bem como à reposição de mobiliários avariados ou inservíveis nas unidades já existentes.

A expansão institucional demanda a disponibilização de infraestrutura adequada nos ambientes de convivência e apoio, de modo a proporcionar a magistrados, servidores, estagiários e colaboradores condições apropriadas para a realização de refeições e intervalos durante a jornada de trabalho.

Adicionalmente, a substituição dos mobiliários desgastados pelo uso prolongado mostra-se necessária para preservar a funcionalidade, a segurança, a higiene e o conforto dos usuários, prevenindo acidentes e assegurando condições adequadas de utilização desses espaços.

A aquisição justifica-se, portanto, pela necessidade de disponibilizar mobiliário resistente, estável, durável e de fácil higienização, compatível com o uso cotidiano em ambientes institucionais. As especificações técnicas estabelecidas, incluindo os materiais de fabricação, os acabamentos, a estabilidade estrutural e os requisitos de segurança, visam assegurar a qualidade e a vida útil dos bens, reduzir a necessidade de manutenção e substituições prematuras e facilitar a conservação dos ambientes.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada estruturação das copas e cozinhas da SJMS, promovendo a padronização funcional dos ambientes, o aproveitamento eficiente dos recursos públicos e melhores condições de conforto, segurança e bem-estar aos usuários.

Descrição:

Item	Descrição	CATMAT
1	Mobiliário para copa/cozinha (conjunto de mesa e cadeiras). Formato do tampo: Retangular. Dimensões mínimas do tampo: comprimento entre 1,40 m e 1,60 m; largura entre 0,75 m e 0,90 m; altura padrão de 0,75 m. Material do tampo: Pedra natural polida com espessura mínima de 20 mm e bordas com acabamento bisotado ou arredondado para segurança. Estrutura de sustentação: Confeccionada em tubos de aço carbono de alta resistência, com parede interna reforçada para suportar o peso do tampo de pedra. Tratamento antiferrugem: Proteção de superfície por meio de tratamento químico anticorrosivo (fosfatização/decapagem). Acabamento da estrutura: cromado de alta aderência e resistência a riscos. Base dos pés: Ponteiras ou sapatas em polímero injetado (plástico/nylon) para evitar o contato direto do metal com o piso e prevenir riscos ou oxidação.2. Cadeiras (06 unidades por conjunto); Estrutura: Confeccionada em tubos de aço carbono de alta resistência, integrada (monobloco ou soldada eletronicamente por processo MIG/MAG), garantindo estabilidade estrutural para uso contínuo corporativo. Tratamento e acabamento: Mesma proteção anticorrosiva e acabamento (pintura epóxi ou cromado) especificados para a base da mesa, garantindo a padronização estética do conjunto. Assento: Almofadado, estruturado em base interna de madeira compensada ou MDF de alta densidade, revestido com espuma injetada ou laminada de poliuretano (PU) de alta resiliência (densidade mínima de D-28 a D-33).Revestimento do assento: Material impermeável de fácil higienização, como material sintético, resistente ao uso severo em copas. Encosto: Ergonômico, podendo ser aramado/tubular em aço ou também almofadado com o mesmo revestimento do assento. Base dos pés: Dotada de ponteiras plásticas/nylon de alta resistência em todos os pés para proteção do piso. O mobiliário deve apresentar cantos arredondados, ausência de rebarbas, soldas aparentes cortantes ou superfícies ásperas que possam causar acidentes. Estabilidade: O conjunto deve apresentar estabilidade estática e dinâmica completa quando montado e posicionado em piso plano.	458165*

Para atendimento da necessidade identificada, faz-se necessária a aquisição de **mobiliários novos, sem uso anterior,** não sendo admitidos bens recondicionados, remanufaturados ou usados, de forma a assegurar desempenho adequado, maior vida útil e cobertura integral da garantia.

Por oportuno, justifica-se à impossibilidade de utilizar códigos CATMAT específicos e a consequente adoção de códigos assemelhados que ocorrem quando as especificações técnicas detalhadas exigidas pela Administração não encontram correspondência exata nas opções ativas do sistema Compras.gov, uma vez que estas, muitas vezes são incompletas, ou inexistentes. Portanto, a utilização de códigos assemelhados fundamenta-se na primazia do interesse público e na busca pela proposta mais vantajosa. Fica assegurado que o detalhamento técnico contido no Termo de Referência prevalecerá sobre as descrições genéricas do sistema, garantindo a aquisição de bens seguros, duráveis e plenamente compatíveis com as atividades do órgão.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado

Os itens se enquadram no perfil de menor complexidade, porque são compras de pequeno vulto, com valor estimado individual inferior ao limite de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Deste modo, a contratação está enquadrada como de menor complexidade, conforme previsto no art. 13, § 2.º, inciso I da Resolução PRES 587/2023, a seguir transcrito:

> Art. 13. Nas contratações de menor complexidade, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e XII do caput artigo 12.
>
> § 1.º A área requisitante deverá caracterizar a menor complexidade da contratação para utilizar o ETP nos moldes previstos no caput.
>
> § 2.º São consideradas de menor complexidade as contratações enquadradas em alguma das hipóteses seguintes, entre outras, a depender de justificativa técnica da área requisitante de cada unidade gestora:
>
> I - contratações cujo valor estimado seja inferior ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

3. Levantamento de mercado

Não se aplica, pois a contratação é de menor complexidade.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto

Não se aplica, pois a contratação é de menor complexidade.

4.1. Análise do ciclo de vida do objeto

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não é aplicável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste em conjuntos de mesas e cadeiras para copa/cozinha, cujos componentes devem apresentar compatibilidade dimensional, estrutural e estética, de modo a assegurar a padronização e a funcionalidade do mobiliário.

5.1. Critério de adjudicação da contratação

A adjudicação será por item, conforme justificativa acima.

6. Requisitos da contratação e grupo

6.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Em atendimento ao art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020, foi consultado o Plano de Contratações Compartilhadas Anual de 2026, https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ExMjk3NTItZDgwNi00ZDJjLTgyN2MtYmJmMjVhYzdiNjBjIiwidCI6IjQ1NjM1N2JmLTAxMmYtNDhlNy1iYTNhLTUwODUzMTRjNjA3YiJ9&pageName=bd(no qual não foi localizada disponibilização de Ata de Registro de Preços para os materiais que se pretende adquirir, no âmbito das contratações disponíveis no Judiciário Federal.

Ademais, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação, tendo em vista que a aquisição possui quantitativos previamente definidos e estimativa de consumo suficientemente conhecida, não havendo necessidade de fornecimento parcelado sob demanda.

6.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

6.2.1. Serão adotados os critérios previstos na Instrução Normativa SEGES nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, especialmente art. 5º, inciso III:

a1) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.2.2. O contratado deve fornecer mobiliários duráveis e resistentes, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

6.2.3. Aplicam-se, ainda, os critérios específicos de sustentabilidade previstos na descrição técnica dos itens.

6.2.4. Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável).

Não há "CATMAT sustentável" para os bens que se pretende adquirir.

6.2.5. Quando aplicável, deve-se descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021).

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens. Assim, serão exigidas as questões constantes do subitem 6.2 e observância dos critérios ambientais específicos constantes da descrição técnica de cada item, quando cabíveis.

6.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

A presente contratação possui natureza não continuada, uma vez que seu objeto consiste na aquisição de bens permanentes, destinada ao atendimento de necessidade específica e delimitada da Administração, mediante entrega integral dos itens contratados, sem previsão de execução continuada, manutenção contratual permanente ou fornecimento sucessivo.

6.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não é necessária indicação.

6.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não há, na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS, processo administrativo vedando aquisição de marca.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não há necessidade de amostra.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

A exigência não se mostra necessária em razão de o objeto consistir na aquisição de bens permanentes comuns, amplamente disponíveis no mercado, sem características de exclusividade tecnológica, integração complexa, suporte especializado obrigatório ou dependência direta do fabricante para adequada execução contratual. Adicionalmente, a responsabilidade contratual pela entrega dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas, bem como pelo cumprimento das condições de garantia e demais obrigações contratuais, permanecerá integralmente atribuída à contratada, independentemente de vínculo formal com o fabricante.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

Não se mostra necessária a exigência de manutenção e assistência técnica específica, considerando a natureza dos bens, que consistem em mobiliários de uso comum, sem componentes tecnológicos ou sistemas que demandem suporte técnico especializado.

Deverá ser exigida, contudo, a garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor), de modo a assegurar a qualidade, a durabilidade e a adequada utilização dos bens adquiridos.

6.9. Licitação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021**.** Hipótese distinta da previsão contida no no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da

Lei.

Não se aplica.

6.10. Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Não se aplica.

6.11. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

6.12. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não é necessária a exigência, pois se tratam de bens a serem entregues em até 30 dias e de valor não expressivo. Assim, o baixo risco não justifica a exigência.

6.13. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.13.1. Vedação à subcontratação - Necessidade de justificativa expressa, com exceção da vedação à subcontratação nas inexigibilidades de licitação.

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a presente contratação consiste no fornecimento de bens comuns, sem execução de parcelas técnicas especializadas ou atividades acessórias que justifiquem a transferência parcial da execução contratual a terceiros.

6.14. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

6.15. Aplicação de margem de preferência. Aplicação discricionária no âmbito do Poder Judiciário.

Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a possibilidade de aplicação de margem de preferência aos bens objeto da presente contratação.

A aplicação do benefício está condicionada ao enquadramento dos produtos nas hipóteses e classificações estabelecidas pelas normas da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, especialmente quanto aos produtos manufaturados nacionais especificados nas respectivas resoluções.

Após consulta à regulamentação vigente da CICS (https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel) - em 21/10/26, não foi identificada previsão de margem de preferência aplicável aos mobiliários objeto desta contratação, razão pela qual não será aplicada margem de preferência aos itens.

Ademais, a aplicação de margem de preferência tratar-se de política de fomento obrigatória apenas no âmbito do Poder Executivo Federal.

O art. 3º, § 4º, do Decreto 11.890/2024 previu que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal, previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021. Conforme se observa, a aplicação das margens de preferência nos termos do referido Decreto é política pública do Poder Executivo Federal e não é obrigatória para o Poder Judiciário. Nesse contexto, a Assessoria de Licitações e Contratos - ALIC orienta que não sejam adotadas no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região - JF3R.

6.16. Participação na disputa

6.16.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R$ 80.000,00, hipótese em que, em regra, a licitação deve ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), opta-se pela **ampla concorrência**, considerando que a licitação anterior teve reduzido número de interessados e a aquisição restou fracassada.

A adoção da ampla concorrência visa ampliar o universo de potenciais fornecedores e evitar a repetição de procedimento licitatório sem êxito, contribuindo para a competitividade, a eficiência administrativa e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificada a ausência de vantagem na manutenção da exclusividade.

A participação de empresas de todos os portes não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

6.16.2. Será admitida a participação de pessoas físicas, assim entendidas os trabalhadores autônomos e os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresárias ou empresário individual, observado o disposto na legislação aplicável, nos termos do art. 6º, inciso IX e art. 11, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 2º, da IN SEGES/ME nº. 116, de 21 de dezembro de 2021.

6.16.3. O objeto da contratação não pressupõe a necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade entre os obreiros e a empresa contratada, tampouco se identificou outra proibição legal à participação de cooperativas, de modo que na presente contratação deve ser permitida a participação de cooperativas, pois sua vedação poderia diminuir a competitividade do certame licitatório.

6.16.4. Será admitida a participação de consórcios.

6.17. Forma de seleção do fornecedor

6.17.A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta

Não se aplica.

6.17.B) Seleção do fornecedor mediante licitação

6.17.B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Será realizado pregão da forma eletrônica.

6.17.B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

Natureza do objeto:

De acordo com o 6.º da Lei n.º 14.133/2021:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, a natureza do objeto é bem comum.

Modalidade de licitação:

Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, for considerado "comum". Dessa forma, a modalidade a ser adotada é o pregão.

6.17.B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

Segundo Art. 6º, inciso XLI, da lei 14.133/21:

> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de**menor preço ou o de maior desconto**;

O critério de aceitabilidade baseado no maior desconto é admitido apenas excepcionalmente, nos casos em que: a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral; e b) os particulares atuam na condição de intermediários, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, dependendo, para se diferenciar competitivamente, de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas, a exemplo das contratações de vales refeição, alimentação e combustível e, também, passagens aéreas. (Orientação formulada em discussões realizadas pelo Núcleo Zênite de Pesquisa e Desenvolvimento.) (disponível em https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente, acessado em 31/08/2023).

Como a presente contratação não se refere a nenhuma das hipóteses acima, o critério de julgamento adotado será o de menor preço.

6.17.B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

Considerando o Relatório 1354517 da CGU (https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620), que constatou economia média de 2,63%, sugere-se a adoção do modo de disputa "aberto e fechado".

6.17.B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

Visto que o cadastro de intervalo mínimo no sistema Compras.gov.br é realizado por item individualizado, além do fato de que os lances devem ser ofertados pelo valor unitário de cada item, os seguintes valores são sugeridos.

Tal definição mostra-se adequada em razão da natureza comum dos itens pretendidos e da necessidade de ampliação da competitividade do certame, possibilitando maior dinâmica na fase de lances e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os valores poderão ser eventualmente ajustados pela DILC, caso necessário.

Item	Descrição	Intervalo
1	Conjunto de mesa e cadeiras	R$ 1,00

6.17.B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.17.B.6. Indicação de documentos necessários à aceitabilidade da proposta. Avaliar a necessidade.

A área requisitante solicitará, após a fase de lances, folhetos, folders, catálogos impressos ou digitalizados, manuais técnicos ou especificações do fabricante, em idioma nacional, que identifiquem claramente a marca e/ou o modelo e todas as características técnicas dos bens ofertados, a fim de subsidiar a análise técnica da Administração, permitindo aferir a integral conformidade do objeto ofertado com as exigências contidas no Termo de Referência, especialmente no que tange a capacidades e dimensões. Tal exigência encontra amparo no art. 17, § 2º, e art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, configurando diligência necessária para afastar o risco de contratação de bens que não atendam ao interesse público ou que apresentem incompatibilidade com as necessidades da Administração. A não apresentação dos documentos previstos neste item, ou a constatação de que o modelo detalhado nos catálogos descumpre as especificações mínimas obrigatórias do Termo de Referência, ensejará a desclassificação da proposta, por desconformidade com o instrumento convocatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.B.7. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.17.B.8. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não foi vislumbrada vantagem na inversão de fases.

6.17.C) Sistema de Registro de Preços - SRP.

Conforme subitem 6.1 deste ETP, a contratação não se dará via SRP.

6.17.D) Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não há necessidade de garantia da proposta.

6.18. Critérios de seleção do fornecedor.

6.18.A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Não serão aceitos preços unitários superiores aos estimados.

6.18.B) Exigências de habilitação.

6.18.B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Considerando que a contração foi enquadrada como de menor complexidade, não se justifica a exigência de habilitação técnica.

6.18.B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Considerando que a presente contratação está enquadrada como de menor complexidade; que o valor estimado não é expressivo; e que o prazo de entrega dos bens será de

30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho, haverá exigência de:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN SEGES/ME n.º 116/2021) ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

6.18.B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso.

Não se aplica.

6.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

A formalização da presente contratação será realizada por meio de Nota de Empenho.

A medida mostra-se adequada em razão de o objeto consistir na aquisição de bens permanentes, de execução simples e fornecimento não continuado, cuja obrigação principal se limita à entrega dos materiais nas condições estabelecidas pela Administração.

Trata-se de contratação em que não há necessidade de acompanhamento contratual continuado, prestação periódica, dedicação de mão de obra, cronograma complexo de execução ou obrigações acessórias que demandem instrumento contratual formal.

Ressalta-se, ainda, que os bens apresentam valor estimado inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a utilização da Nota de Empenho atende aos princípios da eficiência, celeridade e racionalização administrativa, reduzindo atos formais sem comprometer a segurança jurídica da contratação.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Assim, a contratação terá fim com o pagamento.

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual (renovação contratual), observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

Não se aplica, pois se trata de fornecimento não contínuo.

6.20. Definição do índice de reajuste.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA-e, respeitada a contagem da anualidade.

6.21. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Os bens serão fornecidos em remessa única, em até 30 dias.

6.22. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Considerando o valor estimado da contratação e o regime de fornecimento, a matriz de alocação de riscos é facultada, nos termos do art. 22, § 3º cc. art. 6º, XXII, da Lei nº. 14.133/2021

6.23. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

Não se aplica ao objeto.

6.24. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica ao objeto.

6.25. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica.

6.27. ETP - Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra - Orientações específicas

Não se aplica.

6.28. ETP - Contratação de obras e serviços de engenharia. Orientações específicas

Não se aplica.

6.29. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Orientações específicas. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

Foi infrutífera a busca de Atas de Registro de Preços vantajosas para aquisição dos objetos.

6.30. Transferência de conhecimento - transição contratual

Não se aplica.

7. Estimativa das quantidades para a contratação

Estimativa da quantidade: conforme planilha de Estoque e Previsão de Consumo (13614069).

As quantidades a adquirir constam do item 8 deste ETP.

8. Estimativa do valor da contratação

De acordo com mapa comparativo de preços 13622336.

Item	Descrição	Qtde	UM	PREÇO ESTIMADO	
				Unit.	Total
1	Mobiliário para copa/cozinha (conjunto de mesa e cadeiras)	4	Unid	1.574,70	6.298,80
	PREÇO TOTAL ESTIMADO				**6.298,80**

8.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

O orçamento não será sigiloso.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Não se aplica, pois a contratação é de menor complexidade.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não se aplica, pois a contratação é de menor complexidade.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

13. Controles internos

13.1. Art. 11 da Resolução PRES 587/2023 - Informação sintética quanto a:

A) Avaliação de contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, ou da série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente.

Na contratação anterior destinada ao atendimento da mesma necessidade, verificou-se reduzido número de interessados, tendo o procedimento licitatório restado fracassado. A experiência evidenciou a necessidade de ampliar a competitividade do certame, mediante a retirada da exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), de modo a ampliar o universo de potenciais fornecedores e aumentar as chances de êxito da contratação.

B) Análise de eventuais pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório, os recursos e as decisões correlatas, bem como outros eventos ocorridos durante a fase externa da disputa anterior, com a finalidade de aprimorar a contratação pretendida.

Não houve, em contratações anteriores, impugnação ao edital apontando a existência de inconsistências, nem tão pouco, pedido de esclarecimento que importasse mudanças na atual contratação.

14. Classificação do ETP

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

Identificação da autoridade competente pela aprovação do ETP: Diretor de Secretaria Administrativa - SADM.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Aparecida Bruciano Grant**, **Supervisor**, em 23/10/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos**, **Supervisora**, em 23/10/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Gonçalves**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento da Contratação e de Gestão Contratual** , em 27/10/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13622339** e o código CRC **E31F433C**.